



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 14.108 , DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

“Altera os artigos 20, 92, 93, 94, 95 e 96, do Regulamento de Transportes Coletivos do Município de Porto Velho aprovado pelo Decreto nº 6.633, de 27 de abril de 1998.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, IV, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 14.03019/2015.

DECRETA:

Art. 1º. O inciso VII, do artigo 20, do Regulamento de Transportes Coletivos do Município de Porto Velho, aprovado pelo Decreto 6.633, de 27 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

VII – pelos serviços abaixo elencados, serão cobradas as seguintes taxas:

- a) cadastramento de veículo (ônibus) 02 UPF
- b) cadastramento de motorista 01 UPF
- c) cadastramento de cobradores 01 UPF
- d) cadastramento de despachantes 01 UPF
- e) substituição de veículos 04 UPF
- f) vistoria de veículos 03 UPF
- g) lacramento de catraca e/ou bilhetagem eletrônica01 UPF
- h) relacramento de catraca e/ou bilhetagem eletrônica1,5 UPF”

Art. 2º. Fica suprimida as alíneas “b” e “f” do inciso III do Grupo B do art. 92 do Decreto 6.633, de 27 de abril de 1998



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 3º. A TABELA DE PENALIDADE do art. 92 do Decreto 6.633, de 27 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO	NOTIFICAÇÃO	1º VEZ	2º VEZ	3º VEZ	SUSPENSÃO
A	24 HORAS	3 UPF	6 UPF	12 UPF	Suspensão de 01 (um) veículo da melhor linha por 15 (quinze) dias
B	72 HORAS	4,5 UPF	9 UPF	18 UPF	Suspensão de 01 (um) veículo da melhor linha por 30 (trinta) dias
C	IMEDIATO	6 UPF	12 UPF	24 UPF	Suspensão de 01 (um) veículo da melhor linha por 60 (sessenta) dias

Art. 4º. A TABELA DE PENALIDADE do artigo 93 do Decreto 6.633, de 27 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO	NOTIFICAÇÃO	1º VEZ	2º VEZ	3º VEZ	SUSPENSÃO
A	Advertência	2 UPF	4 UPF	8 UPF	Suspensão do registro por 06 (seis) meses
B	Denúncia	3 UPF	6 UPF	12 UPF	Suspensão do registro por 12 (doze) meses
C	Denúncia	Cassação de Registro + Multa de 10 UPF			

Art. 5º. A TABELA DE PENALIDADE do artigo 94 do Decreto 6.633, de 27 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO	NOTIFICAÇÃO	1º VEZ	2º VEZ	3º VEZ	SUSPENSÃO
A	Advertência	2 UPF	4 UPF	8 UPF	Suspensão do registro por 06 (seis) meses
B	Denúncia	3 UPF	6 UPF	12 UPF	Suspensão do registro por 12 (doze) meses
C	Denúncia	Cassação de Registro			

Art. 6º. A TABELA DE PENALIDADE do artigo 95 do Decreto 6.633, de 27 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO	NOTIFICAÇÃO	1º VEZ	2º VEZ	3º VEZ	SUSPENSÃO
A	Denúncia	3 UPF	6 UPF	12 UPF	Suspensão do registro por 12 (doze) meses
B	Cassação de Registro				

Art. 7º. O artigo 96 do Decreto n.º 6.633, de 27 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

“Art. 96 – São infrações da empresa:

Grupo A

I – não apresentar ou retardar deliberadamente a entrega dos documentos exigidos nas formas do artigo 21 e seus incisos;

II – recusar ou fornecer fora dos prazos estabelecidos pelo órgão gestor, os documentos e dados exigidos no artigo 20;

III – deixar de atender as ordens de serviço emitidas pelo órgão gestor;

Grupo B

IV – deixar de providenciar, imediatamente, meios imediatos de transporte aos passageiros, no caso de interrupção da viagem;

V – utilizar veículo sem os requisitos e especificações mencionadas no artigo 66 e parágrafos;

Grupo C

VI – impossibilitar ou dificultar a ação fiscalizadora, mediante coação física ou moral, não fornecendo informações solicitadas, ou, fazendo-as, fornecendo incorretamente;

VII – não providenciar o suprimento dos veículos de divisionária destinada ao troco dos usuários;

VIII - não cumprir:

a) os horários de saída dos pontos finais e o quadro de horário determinado pelo órgão gestor;

b) os terminais, itinerários e paradas determinadas pelo órgão gestor;

IX – recusar-se a receber ou impedir que outro receba documentos emitidos pelo órgão gestor.”

Art. 8º. A TABELA DE PENALIDADE do artigo 96 do Decreto 6.633, de 27 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

GRUPO	1º VEZ	2º VEZ	3º VEZ	SUSPENSÃO
A	10 UPF	15 UPF	20 UPF	Suspensão por 30 (trinta) dias da melhor linha
B	15 UPF	20 UPF	25 UPF	Suspensão por 60 (sessenta) dias da melhor linha
C	20 UPF	25 UPF	30 UPF	Cassação da melhor linha

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 9.330, de 10 de março de 2004.

MAURO NAZIF RASUL

Prefeito do Município

CARLOS GUTEMBERG DE OLIVEIRA PEREIRA

Secretário Municipal de Transportes e Trânsito

MIRTON MORAES DE SOUZA

Procurador Geral do Município